



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 003/2026

Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, que aprova o Código de Saúde para o Município de Divinópolis.

Art. 1º O § 8º do art. 37 da Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 ...

.....

§ 8º A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser recolhida anualmente, observando-se a data base e formas de pagamento fixadas em regulamento próprio do Executivo, cabendo aos estabelecimentos o dever de cumprir as legislações sanitárias vigentes, sob pena de suspensão ou cassação do alvará.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



OFICIO EM Nº 015/2026

Divinópolis, janeiro de 2026

Exmo. Sr. Israel da Farmácia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que *“Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, que aprova o Código de Saúde para o Município de Divinópolis”*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, atualmente, o § 8º do art. 37 da Lei Complementar nº 30/1996, estabelece que a Taxa de Fiscalização Sanitária deve ser recolhida anualmente, tomando-se como referência o mês de vencimento do respectivo Alvará Sanitário.

Embora o modelo vigente atenda ao princípio da anualidade da taxa, ele gera dificuldades administrativas, pois os vencimentos ocorrem de forma distribuída ao longo de todo o ano, o que fragmenta o controle da arrecadação e aumenta a complexidade operacional da cobrança e fiscalização.

Dessa forma, a proposição objetiva possibilitar a fixação de uma data base, mediante regulamento, a qual seja previamente fixada, para efetivo conhecimento dos contribuintes, em cada exercício financeiro, de modo a permitir a concentração dos processos em determinado mês ou período, à semelhança do modelo utilizado para o IPTU e outras receitas municipais.

A alteração não implica aumento de tributo, tampouco modifica o valor da taxa ou sua periodicidade; visando, apenas, uniformizar o vencimento anual, simplificar a gestão tributária, facilitar o planejamento dos contribuintes, e otimizar os processos administrativos da Vigilância Sanitária e do setor de arrecadação.

Trata-se, portanto, de medida de modernização administrativa, transparência fiscal e eficiência na gestão pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da boa governança.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinantes



Leandro Luiz Mendes

Assinou em 03/02/2026 às 15:13:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 05/02/2026 às 14:23:48 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5PJ

64P

YV6

KM2